

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007-2/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADA: AGENCIA SUDOESTE - JORNALISMO, ASSESSORIA E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.607.622/0001-20, com sede na Praça Capitão Francisco de Souza Meira Filho, nº 164, na cidade de Brumado, Bahia.

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 007-2/2021 cujo objeto é a Prestação de Serviços de publicidade e propaganda na divulgação de atos oficiais, notícias de caráter educativo e informativo do município, em jornal de circulação local e/ou regional, com distribuição de exemplares impressos na cidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:

20002 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR DO TERMO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de dezembro de 2022.

PRAZO DO TERMO ADITIVO: 31 de dezembro de 2023.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002-2/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2022  
DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 008/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADA: NEUMA GONÇALVES FERNANDES, cadastrada no CPF sob nº 554.709.635-00, residente na Rua Edgar Rodrigues Carneiro, nº 126, Centro, CEP 45.263-000, cidade de Bom Jesus da Serra – Bahia, CEP 45.263-000.

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 002-2/2022 cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar, visando atender as demandas do município de Bom Jesus da Serra, Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

20002 - Secretaria Municipal Administração e Planejamento

DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VALOR DO TERMO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022

PRAZO DO TERMO ADITIVO: 16 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018-1/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADA: CORF - CLINICA DE ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA inscrita no CNPJ n.º 14.376.115/0001-90, com sede na Avenida Frei Benjamim, nº 4574, Bairro Brasil, Vitória da Conquista, Bahia.

OBJETO: Renovação do Contrato Administrativo nº 018-1/2022 cujo objeto é a Prestação de Serviços médicos constantes da Tabela 1 Item 9 (serviço Médicos Especializados em Ortopedia e Traumatologia com imobilização provisória) e Tabela 2 Item 1 (Consulta em Ortopedia) conforme o Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2022 - FMS - Inexigibilidade nº 004/2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:

21002 – Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra

AÇÃO:

2024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF

2023- Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambu. Med. Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%

14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

VALOR DO TERMO: R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de dezembro de 2022.

PRAZO DO TERMO ADITIVO: 17 de dezembro de 2023

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021-1/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADA: CÁTIA MOREIRA FERNANDES LIBARINO, inscrita no CPF sob nº 947.154.675-34, residente na Praça Vitorino José Alves, nº 170, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 021-1/2022 cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação, e depósito de material escolar para atender as demandas da Secretaria de Educação deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:

23000 - Fundo Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA:

3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VALOR DO TERMO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de dezembro de 2022.

PRAZO DO TERMO ADITIVO: 31 de dezembro de 2023.



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 022-1/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 325/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADA: ERINALDO MENDES MOREIRA, cadastrado no CPF sob nº 719.113.325-20, residente na Travessa Francisco José Ventura de Matos, nº 85-A, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 022-1/2022 cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento da Sede de Serviços da Junta militar, visando atender as demandas da Secretaria de Administração e Planejamento município de Bom Jesus da Serra, Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
ÓRGÃO:  
20002 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA:  
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VALOR DO TERMO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de dezembro de 2022

PRAZO DO TERMO ADITIVO: 31 de dezembro de 2023.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 023-1/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 325/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADA: TATIANA MENDES MOREIRA, cadastrada no CPF sob nº 049.895.415-37, residente na Travessa Francisco José Ventura de Matos, nº 85-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 023-1/2022 cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, visando atender as demandas do município de Bom Jesus da Serra, Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
ÓRGÃO:  
20002 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA:  
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VALOR DO TERMO: R\$ 8.400,00 (Oito mil e Quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de dezembro de 2022.

PRAZO DO TERMO ADITIVO: 31 de dezembro de 2023.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024-1/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 327/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADO: ELISVALDO DOS SANTOS ROCHA, cadastrado no CPF sob nº 013.852.945-07, residente na Rua Ananias Ferreira Amaral, nº 58, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, CEP 45.263-000.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 024-1/2022 cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento de ponto logístico e apoio as atividades da Polícia Civil, visando atender as demandas do município de Bom Jesus da Serra, Bahia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
ÓRGÃO:  
20002 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA:  
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VALOR DO TERMO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022.

PRAZO DO TERMO ADITIVO: 31 de dezembro de 2023.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 033-2/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 329/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADA: LUCAS SANTOS SILVA, cadastrado no CPF sob nº 084.379.165-93, residente no Povoado Bonfim do Amianto, s/n, Zona Rural, CEP 45.2630-000, cidade de Bom Jesus da Serra – Bahia.

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 033-2/2022 cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação e Regulação de Exames para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
21000 – Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra

DESPESA ORÇAMENTÁRIA:  
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VALOR DO TERMO: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de dezembro de 2022.

PRAZO DO TERMO ADITIVO: 16 de novembro de 2023.



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034-2/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADA: JUSCELINO NOVAIS SOUZA, cadastrado no CPF sob nº 009.348.275-24, com sede na Avenida Deocleciano Teixeira Lopes, nº 325, Centro, cidade de Bom Jesus da Serra – Bahia, CEP 45.263-000.

OBJETO: Renovação do Contrato Administrativo nº 034-2/2022 cujo objeto é a Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Atendimento do Centro de Endemias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
21000 – Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra

DESPESA ORÇAMENTÁRIA:  
3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VALOR DO TERMO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022.

PRAZO DO TERMO ADITIVO: 16 de novembro de 2023.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040-3/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.418.709/0001-41, situada a Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.

CONTRATADA: MASCARENHAS, ANTUNES & FARIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob nº 17.958.025/0001-03, com sede na Rua Avelar, nº 75, andar 1, sala 1, Centro, Jaguaquara, Bahia, CEP 45.345-000.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 040-3/2022 cujo objeto é a Prestação de serviço de técnicos especializados de assessoria jurídica (para consultoria junto a Secretaria Municipal de Educação em processos administrativo envolvendo direitos de servidores públicos e atuação judicial), com formulação de esclarecimento verbais ou por escrito, estes na forma do parecer.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
23000 – Fundo Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA  
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
3390350000 – Serviços de Consultoria

VALOR DO TERMO: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de dezembro de 2022.

PRAZO DO TERMO ADITIVO: 22 outubro de 2023.

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE TÉCNICA POR MEIO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, FORMA GRATUITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA LAGOA FORMOSA, PARA FORTALECER OS PROCESSOS DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, COMO FOMENTO ÀS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DE BOM JESUS DA SERRA-BA.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DO BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JORNANDO VILASBOAS ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 133.083.435-68, doravante denominado CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA LAGOA FORMOSA, com sede Fazenda Lagoa Formosa, região do Lagoa Formosa, Zona Rural, Bom Jesus da Serra/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 11.014.851/0001-00 neste ato representada pelo Sr. ALAIN ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 833.021.825-20 e RG nº 11.563.948-99, residente e domiciliado na Fazenda Cinco Estrelas, região do Três Barras, Zona Rural, Bom Jesus da Serra/Bahia doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nº 002/2023, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente instrumento se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015 e nos demais atos normativos aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E DA DESTINAÇÃO**

2.1 O presente instrumento, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, tem por finalidade o interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo Único** - Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Acordo, sem necessidade de prévio aviso.

2.2 O fornecimento de insumos tratado neste Acordo de Cooperação, destina-se, exclusivamente, atividades voltadas às famílias de Agricultores Familiares de Bom Jesus da Serra, visando o fomento de geração de trabalho e renda e desenvolvimento local, por meio dos seguintes objetivos:

2.2.1 Estimular a diversificação da produção, de transformação e/ou de comercialização;

2.2.2 Contribuir para a ampliação a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar;

2.2.3 Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção;

2.2.4 Melhorar a participação das famílias de Agricultores Familiares aos canais de comercialização do município e região, principalmente às Políticas de Compras Governamentais;

2.2.5 Possibilitar meios que facilitem a qualificação e formação profissional das famílias de Agricultores Familiares, por meio de fomento às instituições que trabalham com este público, sobretudo a juventude;

2.2.6 Potencializar a produção da agricultura familiar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 Este Acordo tem por objeto o fornecimento, a título gratuito, dos seguintes insumos:

Insumo	Unidade	Quantidade
COMBUSTÍVEL DIESEL S10	L	270L



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

### CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DO PRESENTE INSTRUMENTO

4.1 O Secretária Municipal de Agricultura será a Gestora deste Acordo de Cooperação Técnica e designará, em conjunto com o Prefeito Municipal, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de Contrato, para auxiliá-lo na fiscalização da execução do acordo.

**Parágrafo único** - Caberá ao Gestor, auxiliado pela Comissão, a supervisão da execução deste acordo, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES, DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

5.1 Compete à **CESSIONÁRIA** (Associações e Cooperativas Rurais):

5.1.1 Garantir que os beneficiários sejam do município de Bom Jesus da Serra – BA ou, caso em que a amplitude da OSC extrapole os limites do município, que os beneficiários sejam prioritariamente do município de Bom Jesus da Serra – BA;

5.1.2 Garantir os equipamentos em plenas condições de uso para utilização dos insumos;

5.1.3 Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

5.1.4 Garantir que os insumos serão aplicados apenas em bens e equipamentos serão utilizados exclusivamente para o fim proposto no Acordo de Cooperação e no Projeto/Plano de Trabalho, que constará como anexo deste instrumento de parceria, sendo ele parte integrante e indissociável.

5.1.6 Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

5.1.7 Em caso de perda, a qualquer título, danos, ou aplicação inadequada dos insumos fornecidos, ressarcir o Parceiro Público pelos prejuízos causados, podendo, a critério do Parceiro Público, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade, ou monetariamente;

5.1.8 Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.9 Compromete-se a encaminhar a Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre a execução do Termo de Cooperação Técnica, constando os locais em que houve a aplicação dos insumos, com relação das famílias beneficiadas;

5.1.10 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de vigência;

5.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.2 - Compete à **CEDENTE**:

5.2.1 Iniciar a entregar dos insumos formalizados no Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze dias) após a assinatura desse.

5.2.2 Fornecer o combustível de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Cessionária.

5.2.3 Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor do Contrato, responsáveis pelo monitoramento e avaliação da Parceria (contrato).

5.2.4 Comunicar oficialmente à **CESSIONÁRIA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.2.5 Viabilizar a gestão do Acordo de Cooperação por meio das seguintes atribuições:

5.2.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.2.5.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectá-los;

5.2.5.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

5.2.6 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5.2.7 A prerrogativa para assumir, quando necessário, a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

**5.3** A execução da parceria em desacordo com o Projeto/Plano de Trabalho e com as normas deste Acordo de Cooperação e da legislação específica, permitem à Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA:

**5.3.1** Advertência;

**5.3.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**5.3.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**5.4** Será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à CESSIONÁRIA, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

**5.5** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**5.6** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRESTACÃO DE CONTAS

**6.1** Caberá a Cessionária cumprir o estabelecido no Projeto/Plano de Trabalho, devendo:

**6.1.1** As organizações selecionadas deverão apresentar Relatórios Parciais e Final de Prestações de Contas quanto ao uso e desempenho dos bens e equipamentos recebidos e seus beneficiários.

**6.1.2** Os Relatórios Parciais e Final de Prestações de Contas quanto ao uso e desempenho dos bens e equipamentos recebidos e seus beneficiários serão analisadas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor do Contrato, que emitirão parecer técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do contrato, podendo o setor competente valer-se de laudos de

vistoria ou de informações obtidas junto aos responsáveis e no local de execução do contrato.

**6.1.3** O não cumprimento de quaisquer dos subitens presentes neste tópico implicará em medidas cabíveis para a devolução dos bens recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**6.1.4** A Cessionária deverá manter em boa ordem todos os documentos e relatórios relacionados ao contrato pelo prazo de 10 (dez) anos.

**6.1.5** Os Relatórios Parciais e Final de Prestações de Contas quanto ao uso dos insumos recebidos e seus beneficiários, deverão ser apresentados a cada 30 (trinta) dias, considerando a data de Assinatura do Contrato como referência inicial, e será composto, no mínimo, dos seguintes itens:

**6.1.5.1** Descrição do cumprimento do objeto previstos no Projetos/Planos de Trabalho (objetivo / ação / forma de execução e resultados esperados);

**6.1.5.2** Relatório fotográfico;

**6.1.5.3** Relação de beneficiários;

**6.1.5.4** Relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação dos bens e equipamentos cedidos, dentre outros.

**6.1.6** Quando os Relatórios de Prestação de Contas, parciais ou final, não forem encaminhados no(s) prazo(s) convencionado(s), poderá ser concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos bens e equipamentos recebidos.

**6.2** Para execução do objeto do Acordo de Cooperação deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n. o 8.666/93, no que couber;

**6.3** É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos insumos desse acordo, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado no presente instrumento.

**6.4** A Cessionária compromete-se a executar integralmente o projeto contemplado, independentemente de apoios adicionais, sendo-lhes facultada a busca de outros parceiros, em patrocínio direto ou apoio institucional;



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

6.5 Qualquer tipo de despesa adicionais para a execução será de responsabilidade da Cessionária.

6.6 A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação.

6.7 O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os insumos não utilizados que estiverem sendo usados inadequadamente ou fora do acordado neste.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência máxima de 01 (um) mês, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DA INDENIZAÇÃO E DO DISTRATO

8.1 Fica reservado ao Cedente o direito de rescindir o presente termo de cooperação, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período previsto na cláusula sétima, sem que caiba qualquer tipo de indenização à Cessionária, se for desvirtuada a utilização do bem, no caso da instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público, devendo ser devolvido os insumos proporcionais ao período não executado.

8.2 Fica facultado aos partícipes distratarem o presente instrumento, a qualquer tempo, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção; desde que não cause prejuízo ao interesse público; por mútuo acordo; ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável, desde que haja manifestação expressa, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

8.3 No caso de rescisão, distrato ou dissolução da Associação ou Cooperativa, deverá os insumos proporcionais ao período não executado serem devolvidos, nos prazos máximo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação efetuada pelo Cedente, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro ou indenização por parte da Cedente.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.2 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 No caso de roubo, furto ou perda total dos insumos mencionados na Cláusula Terceira a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretária Municipal de Agricultura, para as providências legais, visando a apuração de eventual responsabilidade da CESSIONÁRIA.

11.2 Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto Processo Administrativo pelo Poder Executivo Municipal.

11.3 A CESSIONÁRIA se compromete a divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo. O material de divulgação a ser utilizado deverá obedecer às normas oficiais a serem consultadas junto ao Município de Bom Jesus da Serra;

11.4 A Administração CEDENTE e a CESSIONÁRIA se comprometem com a obrigação em atender ao disposto na legislação no que diz respeito a Transparência e Controle;

11.5 Os extratos do Acordo de Cooperação deverão ser publicados na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

11.6 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.7 Fica eleito o Foro da Comarca Poções, Estado do Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

11.8 Sendo obrigatório a prévia indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, fica estabelecido, porém, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

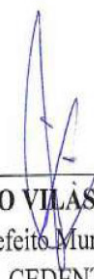
confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>


20 de Janeiro de 2023


**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

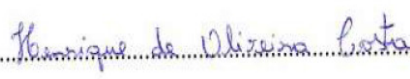
Bom Jesus da Serra, Bahia, 12 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JORNANDO VILÁSBOAS ALVES**  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**ALAIN ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Associação da Lagoa Formosa  
CESSIONÁRIO

  
.....  
Testemunhas

CPF nº 084.338.625-88

  
.....  
Testemunhas

CPF nº 084.391.535-89



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>